

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um. 1970

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 251 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 2 de Maio de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 680 DE 2 DE MAIO DE 1861

(LEI N. 11 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O producto do imposto estabelecido pela lei provincial n.3 de 9 de Março de 1854, é applicavel a todas as obras da egreja matriz da cidade de Campinas, sendo comprehendidas entre essas obras a capella para o Santissimo Sacramento, e altares lateraes.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, applicando o producto do imposto estabelecido pela lei provincial n.3 de 9 de Março de 1854, a todas as obras da matriz da cidade de Campinas, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

L. de 1861

Registrada á fl. 252 do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 2 de Maio de 1861.

J. Ghirlanda.

LEI N. 681 DE 2 DE MAIO DE 1861

(LEI N. 12 DE 1861)

Antonio José Henriques, do Conselho de Sua Magestade O Imperador, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. O Governo fica auctorizado a despende, desde já, a quantia de quatro contos de réis com a factura da estrada que de Itapetininga segue ao rio Juquiá até a freguezia de Santo Antonio, afim de dar transito a animaes carregados.

Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos sessenta e um.

(L. S.)

ANTONIO JOSE' HENRIQUES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, auctorizando o Governo a despende desde já, a quantia de quatro contos de réis com a factura da estrada que de Itapetininga segue ao rio Juquiá, até a freguezia de Santo Antonio, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Benedicto Antonio Coelho Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dous dias do mez de Maio de mil oito centos e sessenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada a fl. 252 v. do Livro competente. Secretaria do Governo de São Paulo 2 de Maio de 1861.

J. Ghirlanda.

